



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6763 , 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES ATIVOS MUNICIPAIS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL
DE DUQUE DE CAXIAS,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do quadro de pessoal, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, compreendendo os efetivos, Cargos em Comissão e contratados por tempo determinado, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 15 (quinze) de fevereiro a 07 (sete) de abril de 2017, das 09 (nove) horas às 16h30min (dezesseis e trinta) horas, de acordo com o cronograma.

Art. 3º O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Recadastramento, na Alameda Esmeralda, 206 – Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-260, Tel.: (21) 2773-6263, munido de cópias e originais dos seguintes documentos, vedada a representação por procuração:

I – Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG, CNH, CTPS, passaporte, carteiras de conselho de registro profissional, cédula de estrangeiro);

II – Título de Eleitor;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V – Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses;

VI – Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso:

VII – Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de função regulamentada;

A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Certidão de nascimento; ou Certidão de Casamento, quando for o caso;

IX – Comprovante de escolaridade, títulos, especializações, etc;

X – Documento de registro profissional, quando o cargo que ocupa necessitar de Registro em Conselho Profissional;

XI – Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XII – Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XIII – Comprovante de escolaridade dos dependentes até 16 anos, se for o caso;

XIV – Comprovante de cadastro no PIS/PASEP;

XV – Carteira Nacional de Habilitação, quando se tratar de função que exija habilitação para dirigir veículos de propriedade do Município de Duque de Caxias;

XVI – Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;

XVII – Declaração de acumulação/ não acumulação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I – Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

Art. 4º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado por uma Comissão formada por três membros, nomeados pelo Secretário Municipal de Administração; cabendo a Secretaria Municipal de Administração à realização do recadastramento.

Art. 5º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º Sujeitar-se-ão a responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores citados no artigo 1º que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 7º A Comissão de Recadastramento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observado o devido processo legal.

Art. 8º A Comissão de Recadastramento editará as instruções complementares a este Decreto, mediante Resolução, adotadas em colegiado, ad referendum do Prefeito Municipal, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *06*
de fevereiro de 2017.

Reis
WASHINGTON REIS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Grupo	Data	9h às 12:30h.		13h às 16:30h.	
		Mat Início	Mat Final	Mat Início	Mat Final
1	15/02/2017	00025-6	01976-4	01978-8	03198-2
2	16/02/2017	03199-4	04100-4	04118-3	04918-5
3	17/02/2017	04920-2	05431-2	05433-6	06039-7
4	20/02/2017	06041-4	06708-4	06714-9	07174-8
5	21/02/2017	07175-0	07555-0	07557-4	07981-7
6	22/02/2017	07983-1	08466-6	08467-8	08935-5
7	23/02/2017	08936-7	09306-9	09307-1	09862-9
8	24/02/2017	09863-1	10272-9	10274-3	10627-0
9	06/03/2017	10628-2	11027-1	11028-3	11381-9
10	07/03/2017	11382-1	11807-7	11808-9	12174-9
11	08/03/2017	12175-1	12424-6	12425-8	12813-7
12	09/03/2017	12815-1	13179-4	13181-1	13563-5
13	10/03/2017	13564-7	13982-5	13987-5	14265-2
14	13/03/2017	14267-6	14804-6	14805-8	15042-7
15	14/03/2017	15043-9	16100-0	16101-2	16467-4
16	15/03/2017	16468-6	16807-2	16808-4	17024-5
17	16/03/2017	17026-9	17427-7	17428-9	17895-0
18	17/03/2017	17896-2	18985-6	18986-8	19335-2
19	20/03/2017	19336-4	19599-6	19601-7	20023-4
20	21/03/2017	20025-8	20682-4	20683-6	20952-7
21	22/03/2017	20953-9	21703-1	21704-3	22097-3
22	23/03/2017	22098-5	22405-8	22406-0	22697-7
23	24/03/2017	22698-9	23026-5	23029-1	23594-2
24	27/03/2017	23595-4	25004-5	25005-7	25222-5
25	28/03/2017	25223-7	25483-3	25484-5	26371-7
26	29/03/2017	26372-9	30420-4	30422-0	31376-9
27	30/03/2017	31378-5	31736-5	31738-1	31992-9
28	31/03/2017	31993-7	32274-1	32276-8	32618-6
29	03/04/2017	32628-3	33062-0	33063-9	33269-0
30	04/04/2017	33270-4	33501-0	33502-9	33848-6
31	05/04/2017	33849-4	34064-2	34065-0	34286-6
32	06/04/2017	34287-4	34518-0	34519-9	34760-4
33	07/04/2017	34762-0	35178-4	35179-2	35412-0